



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI Nº 673/2009

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM PAGAMENTO DE PARCELAS MEDIANTE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.284.</u>
Folha N.º <u>38.</u>
Em <u>9 / 4 / 2009.</u>

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Aprovou, e Eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**

**Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087**

**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

**CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.**

**LEI**

**Art. 1º – É facultado ao Prefeito Municipal de Itaúna do Sul/PR a celebração de convênios com instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para firmar contratos de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, ativos, mediante consignações de parcelas em folha de pagamento.**

**Artigo 2º – É permitido proceder descontos, de parcelas de contratos de empréstimos e/ou financiamento, na folha de pagamento dos servidores públicos municipais indicados, no artigo 1º, mediante sua prévia e expressa autorização, em favor de instituições financeiras conveniadas com a Prefeitura Municipal.**

**Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,  
aos 08 dias do mês de Abril de 2.009.**

---

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal.